

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 204

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de
Autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

**Altera o “caput” e §§ 1º, 3º e 7º do art. 230 e o
caput do art. 244 da Lei Complementar nº 142, de
12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o
Sistema Tributário do Município de Santa Cruz das
Palmeiras.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o
Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” e §§ 1º, 3º e 7º do art. 230 da Lei Complementar nº 142, de
12 de dezembro de 2013, passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 230 A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direito
transmitidos.**

**§1º A base de cálculo do imposto que não poderá ser inferior ao valor
venal utilizado para o cálculo do IPTU, será o valor do imóvel transmitido
em condições normais de mercado.**

[...]

**§3º Nas arrematações a base de cálculo será o preço pago pelo
arrematante e, nas adjudicações e remissões, a base de cálculo será o
valor estabelecido pela avaliação.**

[...]

**§7º O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção
de que é condizente com o valor de mercado, que somente poderá ser
afastado pelo fisco mediante a regular instauração de processo
administrativo próprio.**

Art. 2º O art. 244 da Lei Complementar nº 142, de 12 de dezembro de 2013,
passa a ter a seguinte redação:

**Art. 244 A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a
elementos que possa influir no cálculo do imposto sujeitará o
contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto**



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

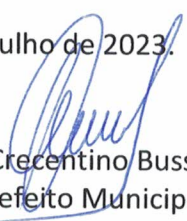


sonegado, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de julho de 2023.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 14/07/2023.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete

